



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PAUTA DA 302^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODAM

JULHO DE 2023

Manaus - Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

ÍNDICE

Ata da 301ª Reunião Ordinária do CODAM	06
COMUNICAÇÕES	

Projetos Industriais de Implantação

Proposição	153	A A S DE ARAÚJO	15
Proposição	154	BELLA RIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA	17
Proposição	155	BIO PESCADOS DA AMAZÔNIA LTDA	19
Proposição	156	D&T BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA	20
Proposição	157	EMBAFILM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS FLEXÍVEIS LTDA	21
Proposição	158	FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	23
Proposição	159	GAZZON GASES INDÚSTRIAS LTDA	24
Proposição	160	INTERPACK INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA	26
Proposição	161	LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA	28
Proposição	162	NEW HORIZON COMERCIAL LTDA	29
Proposição	163	NUTRISUCOS INDÚSTRIA DE SUCOS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP	31
Proposição	164	PLASBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA	32
Proposição	165	PLAST ALEGRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	34
Proposição	166	REIS PLAST COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA	35
Proposição	167	S R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA	37
Proposição	168	T E T COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	39
Proposição	169	WALLEN USINAGEM E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA	40
Proposição	170	WMOTO AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	42

Projetos Industriais de Diversificação

Proposição	171	ALLMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	44
Proposição	172	AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAL LTDA - ME	45
Proposição	173	BREW MANAÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA	46
Proposição	174	CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA	47
Proposição	175	CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA	49
Proposição	176	EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	50
Proposição	177	J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA	51
Proposição	178	JFL DA AMAZÔNIA FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	52
Proposição	179	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	54
Proposição	180	LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	55
Proposição	181	NOVATEC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	56
Proposição	182	PIONEER DO BRASIL LTDA	58
Proposição	183	SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA	59
Proposição	184	TECH FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	60
Proposição	185	TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	62
Proposição	186	VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	63
Proposição	187	W R DINIZ & CIA LTDA	65



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Projetos Industriais de Atualização

Proposição	188	WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.	67
------------	-----	------------------------------------	----

Outros Pleitos

Proposição	189	AMAZÔNIA BOAT LTDA	70
Proposição	190	BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	71
Proposição	191	CTA CLEITON TAXI AEREO LTDA	72
Proposição	192	D J B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLASTICO LTDA	73
Proposição	193	ELGIN INDÚSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	74
Proposição	194	F H DE OLIVEIRA PEIXOTO LTDA	75
Proposição	195	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	76
Proposição	196	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	77
Proposição	197	HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA	78
Proposição	198	JABIL INDÚSTRIAL DO BRASIL LTDA	79
Proposição	199	JURUA PESCADOS LTDA	80
Proposição	200	OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS S.A.	81
Proposição	201	PRÉ-MOLDADOS PLANALTO LTDA	82
Proposição	202	PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA	83
Proposição	203	R DA COSTA M SANTOS LTDA	84
Proposição	204	R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	85
Proposição	205	R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	86
Proposição	206	SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA	87
Proposição	207	SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA	88
Proposição	208	SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA	89
Proposição	209	TEC TOY S.A.	90
Proposição	210	TECPLAM INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA	91
Proposição	211	TUPÁ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA	92
Proposição	212	VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA	93
Proposição	213	U G INDÚSTRIA DE COLCHÕES DA AMAZÔNIA LTDA	94



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PAUTA DA 302ª REUNIÃO ORDINÁRIA
www.sedecti.am.gov.br – link: CODAM

DATA: 11 de julho de 2023.

LOCAL: Reunião virtual pela plataforma TEAMS. Transmissão pelo canal da SEDECTI no YOUTUBE.

INÍCIO: 10 horas.

I – EXPEDIENTE

1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA da 301ª Reunião Ordinária, realizada em 26.04.2023.

II - ORDEM DO DIA

2. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, de conformidade com a Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003 e legislação complementar.

2.1 – Projetos Industriais de Implantação:

Proposições de nº 153 a 170

2.2 – Projetos Industriais de Diversificação:

Proposições de nº 171 a 188

2.3 – Projetos Industriais de Atualização:

Proposição de nº 189

2.4 – Outros Pleitos:

Proposições de nº 190 a 213

VISTO:

Fernando Bruno César de Queiroz

Secretário Executivo do Codam

DE ACORDO:

Marco Antônio de Oliveira Villela

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação – Sedecti, Respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

ATA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Ata da 301ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, realizada em 26 de abril de 2023, no auditório da SEDE DO GOVERNO.

Aos [26] vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 10hrs, no Auditório da Sede do Governo Av. Brasil, 3.925 – Compensa 2, zona oeste, Manaus – AM, teve início a 301ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, sob a presidência do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o **Senhor Pauderney Tomaz Avelino** e a participação dos seguintes Conselheiros e/ou representantes legais:

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação SEMTEPI – P.M.M

WILLIAM BARROS CUNHA

Auditor-Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

SEBASTIÃO GUERREIRO

Assessor do Secretário de Estado da Produção Rural – SEPROR

LAÉRCIO DA COSTA CAVALCANTE

Assessor do Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

ANA MARIA OLIVEIRA SOUZA

Superintendente Adjunta Executiva da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

NELSON AZEVEDO

Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

ROBERTO MORENO

Presidente da Associação das Indústrias e Empresas de Serviço do Polo Industrial do Amazonas –AFICAM

ADERSON SANTOS DA FROTA

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Amazonas – FECOMÉRCIO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

ANDERSON SOUZA

Presidente da Associação Amazonense dos Municípios - **AAM**

ROGÉRIO SAMPAIO BESSA

Chefe do Núcleo de Pesca da Secretaria do Meio Ambiente – **SEMA**

LÚCIO FLÁVIO

Presidente Executivo do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas – **CIEAM**

MARCOS PINHEIRO

Assessor da Presidência da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas - **FAEA**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Exmo. Senhor **Pauderney Tomaz Avelino** deu início a 301ª reunião. Bom dia Senhoras e Senhores, Conselheiros quero agradecer a presença e sejam todos bem-vindos em nome do Governo do Estado e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, agradeço a participação dos conselheiros e/ou representantes e todos que prestigiam essa reunião, neste momento quero realizar uma homenagem póstuma ao conselheiro Ricardo Alvarez Miranda, falecido em 08 de março de 2023. Ao “Ricardo de Alvarez Miranda a nossa gratidão e a nossa homenagem por ter contribuído por mais de duas décadas como conselheiro desse egrégio conselho participando ativamente das reuniões e sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do Estado do Amazonas. Foi presidente da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Amazonas – FTIEAM, entidade de classe ligada à Federação das Indústrias do Estado do Amazonas- FIEAM.” Para abrir os trabalhos da 301ª [tricentésima primeira] reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, convido o Secretário Executivo de Desenvolvimento **Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras** para fazer a apresentação dos indicadores dessa reunião. O Secretário cumprimentou a todos e fez sua apresentação, discorrendo sobre o estoque de emprego formal no COMÉRCIO, Indústria de Transformação e Serviços, o comparativo acumulado de jan. e fev./2022 e 2023 da arrecadação do ICMS, o comparativo do faturamento do PIM 2021/2022 e o total de mão de obra, na sequência apresentou os números da reunião n. 301 do Codam, a quantidade de projetos submetidos, a mão de obra projetada e o total de investimento projetado, agradeceu a atenção de todos e retornou a palavra ao secretário de estado **Pauderney Tomaz Avelino**. O secretário passou, neste momento, a discorrer sobre o expediente do dia, no primeiro expediente submeteu à discussão e aprovação do Conselho a Ata da 300ª [tricentésima] Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2023, e perguntou “os que estiverem de acordo permaneçam como estão”, após uma breve pausa e não havendo manifestações considerou aprovada a Ata, prosseguiu para o item II da Pauta, ordem do dia, devolução do pedido de vistas da última



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

pauta, devolução e leitura do pedido de vista da Proposição n.º 278/2022, de interesse da sociedade empresária TERRA SERVIÇO E SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA RESÍDUOS LTDA, convidou o representante do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas - CIEAM o Presidente Executivo **Lúcio Flávio** para fazer a leitura do voto. “Devolução de vista de A Proposição n.º 278/2022–SEDECTI, de interesse da sociedade empresária **TERRA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA RESÍDUOS LTDA.**, CNPJ n.º 11.699.625/0001-00, pautada que foi na 298ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM trata de Projeto INDÚSTRIAL de Implantação, por meio do qual se pleiteia a concessão de incentivos fiscais para a produção de **COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUOS**, NCM 3825.90.00. Antes da leitura do voto o secretário Pauderney Tomaz Avelino informou sua saída da reunião por motivo maior em outra agenda e passou a condução da reunião ao Secretário Executivo **Gustavo Adolfo Igrejas Figueiras** que assumiu os serviços e deu continuidade a leitura do pedido de vistas pelo representante do CIEAM, o Presidente Executivo **Lúcio Flávio** que cumprimentou a todos e passou a leitura. A pleiteante denominada **TERRA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA RESÍDUOS LTDA.** submeteu a análise e aprovação na pauta da 298ª Reunião Ordinária do CODAM seu Projeto Técnico-Econômico na modalidade de Implantação para a fabricação do produto **COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUOS**. Conforme já relatado, nos pareceres apresentados pelo Conselheiro da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas e pelo Conselheiro da Secretaria da Fazenda, originalmente o produto foi pleiteado com o enquadramento de Bem Intermediário. Entretanto, em reunião técnica prévia anterior a reunião do CODAM, o corpo técnico da SEFAZ sugeriu a alteração do enquadramento do produto para Bem Final. Em reunião, o Conselheiro da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas argumentou que o produto é exclusivamente destinado à incorporação no processo de produção de outro estabelecimento Industrial e, portanto, considerando as características técnicas do produto, bem como, a conceituação doutrinária e legal sobre a definição dos tipos de bens, o **COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUOS** se enquadra perfeitamente na condição de Bem Intermediário. Contrariamente, o Conselheiro da Secretaria da Fazenda argumenta que, “ tal produto se apresenta pronto e acabado para consumo, não sendo mais passível de qualquer processo de transformação para esse fim é consumido no processo de produção, de modo a não figurar como insumo direto de produção, porquanto não se adere ou de alguma forma compõe o bem final destinado a consumo, e por analogia do tratamento dado ao biodiesel, como espécie do gênero combustível, ser passível do gozo de incentivos apenas como bem final. Portanto, se posicionou contrário à concessão de incentivos fiscais sob o enquadramento de bem intermediário.” Inicialmente, é de suma importância evidenciar que o Governo do Amazonas concede incentivos fiscais para atividades consideradas estratégicas e de fundamental interesse ao desenvolvimento do Estado. Deste modo, em análise ao caso sob exame, é possível constatar que além do cumprimento das condições mínimas estabelecidas no artigo 4º da Lei n.º 2.826/2003, a atividade Industrial proposta pela empresa pleiteante visa contribuir e muito com o instrumento de desenvolvimento econômico, social e principalmente ambiental, denominado Logística



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Reversa. Tal instrumento, se caracteriza por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo produtivo. Desta feita, pode-se observar que a aprovação do projeto irá representar um marco para a setor Industrial amazonense, principalmente, no que diz respeito à sustentabilidade, tem em vista o aperfeiçoamento no tratamento dos resíduos sólidos gerados. Superado isso, com respeito aos argumentos apresentados pelo Ilustre representante Secretaria de Fazenda, nosso entendimento diverge, pelos motivos abaixo transcritos. Quanto a afirmativa de que o produto se apresenta pronto e acabado para consumo, não sendo mais passível de qualquer processo de transformação para esse fim. A legislação estadual de incentivos fiscais conceitua em seu artigo 11 da Lei nº 2.826/2003 que os Bens Intermediários são aqueles destinados à incorporação no processo de produção de outro estabelecimento Industrial. Vejamos o Art. 11. São bens intermediários, para os efeitos desta Lei, os produtos Industrializados destinados à incorporação no processo de produção de outro estabelecimento Industrial, bem como os manuais de instrução, certificados de garantia e os produtos destinados à embalagem pelos estabelecimentos industriais. Nesse ponto, há que se considerar o próprio conceito do Bem Intermediário, qual seja: “os bens que por suas características, quantidade e qualidade indiquem a destinação industrial, a título de matéria prima ou insumo” Ora, para fins de conceito econômico, são considerados insumos: matéria prima, material secundário e material de embalagem. Portanto, alberga-se ao aludido o produto o mesmo conceito, o qual inclusive é plenamente aceito pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, na análise dos projetos industriais a ela submetidos. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por sua vez, determinou o conceito de insumo ao julgar o Tema 779, em sede de recursos repetitivos (portanto aplicável em todo o país), concluindo que “o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item – bem ou serviço – para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.” A título de exemplo, válida que a energia elétrica é um insumo indispensável a realização das atividades industriais. Noutro ponto, o artigo 14 do Decreto nº 23.994/2003 define de forma ainda mais clara que os bens que, por suas características, quantidade e qualidade indiquem a destinação industrial, a título de matéria-prima ou insumo são enquadrados como Bens Intermediários. Citamos o Art. 14. São bens intermediários, para os efeitos deste Regulamento, os produtos industrializados destinados à incorporação no processo de produção de outro estabelecimento industrial ou os bens que, por suas características, quantidade e qualidade, indiquem a destinação industrial, a título de matéria-prima ou insumo, bem como os manuais de instrução, certificados de garantia e os produtos destinados à embalagem pelos estabelecimentos indústrias. Assim, considerando que o produto é destinado exclusivamente no processo de produção nas caldeiras das indústrias cimenteiras e de cerâmicas fabricantes de bens finais, sendo insumo indispensável ao exercício das aludidas atividades fabris, resta evidenciado que o produto se amolda no conceito de Bem Intermediário por possuir características técnicas de um insumo que será destinado ao processo de produção de um bem final.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Quanto ao produto ser consumido no processo de produção, de modo a não figurar como insumo direto de produção, porquanto não se adere ou de alguma forma compõe o bem final destinado a consumo, e conforme já evidenciado nos parágrafos anteriores, a legislação de incentivos fiscais não determina de forma taxativa que o bem, para ser considerado intermediário, deve se aderir ou compor o bem final destinado a consumo, na verdade, determina que o bem tenha características de insumo e que por suas características, quantidade e qualidade indiquem a destinação industrial, restando cumpridos os requisitos de enquadrabilidade como Bem Intermediário. Tal conceituação consta prevista no artigo 14 do Decreto nº 23.994/2003, o qual não traz distinção entre os conceitos de insumo direto ou indireto. Deste modo, considerando que o produto objeto do projeto faz parte do conjunto de operações e etapas, que realizadas sucessivamente, torna-se indispensável a obtenção dos bens fabricados pelas indústrias cimenteiras e de cerâmicas, conclui-se pela subsunção ao conceito de bem intermediário. Por fim, quanto ao argumento acerca da analogia do tratamento dado ao biodiesel, como espécie do gênero combustível, ser passível do gozo de incentivos apenas como bem final, se posicionou contrário à concessão de incentivos fiscais sob o enquadramento de bem intermediário. Em relação a analogia entre o tratamento do produto BIODIESEL e o produto pleiteado COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUO, cumpre pontuar novamente que a distinção entre os tipos de bens, qual seja, intermediário e final, estabelecida pela legislação estadual toma como premissa a destinação do bem, sendo a característica primordial a ser analisada. Nesse ponto, entendemos que de fato existe uma “confusão” conceitual em relação a nomenclatura do produto proposta pela empresa pleiteante, o qual não julgamos ser apropriado. Talvez, por esse motivo, o representante da Secretaria de Fazenda tenha sugerido o mesmo enquadramento ao produto BIODIESEL, o qual é destinado a processos de combustão, especificamente voltado a veículos automotores, e não indústrias, até por questões de inviabilidade econômica. Portanto, para dirimir eventuais dissociações ou analogias ao produto objeto do projeto pleiteado, sugere-se a alteração de sua nomenclatura de COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUO para BLOCO CALORÍFICO DERIVADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Diante de todo o exposto, este Conselheiro conclui que o produto pleiteado necessariamente deve ser enquadrado como BEM INTERMEDIÁRIO e, objetivando sanar quaisquer interpretações relativas à definição do produto, sugerimos que a nomenclatura seja alterada para BLOCO CALORÍFICO DERIVADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, com base no artigo 11 da Lei nº 2.826/2003 e artigo 13, inciso I do Decreto nº 23.994/2003. colocou em votação a Proposição n.º 278/2022 da empresa TERRA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA RESÍDUOS LTDA., À APROVAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL PARA O PRODUTO COMBUSTÍVEL SÓLIDO DERIVADO DE RESÍDUOS. Após a leitura o Secretário Executivo **Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras** segue com os trabalhos. Senhores conselheiros, ao final das considerações do Sr. **Lúcio Flávio**, comunico que após reunião entre Sedecti, Sefaz e a representante da empresa, ficou decidido a inclusão do produto pleiteado na **resolução nº 005/2009 – Codam, de 03 de setembro de 2009**, que estabelece critérios para a concessão de incentivos fiscais para materiais e/ou resíduos sólidos destinados à reciclagem. Submetemos nova proposição com as devidas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

alterações na nomenclatura e enquadramento do produto de acordo com a proposta da alteração da resolução. Ficando a nomenclatura como resíduo sólido prensado com destinação industrial, NCM/SH 3825.90.00 com o enquadramento de **bem intermediário**, por tanto coloco em votação a Resolução nº. 004 /2023-Codam, bem como a proposição nº. **152-a/2023** da empresa **Terra Serviços e Soluções Integradas para Resíduos Ltda**, constante na pauta complementar, os que estiverem de acordo permaneçam como estão, não havendo manifestações considero aprovada, comunico a retirada de pauta da **proposição n.º 149**, da interessada **Real Fabricação de Embalagens de Material Plástico Ltda**, pelo motivo do cancelamento de ofício do parecer 272/2022 – GPEI/DCI/SEDEC. avancemos para o subitem 2 da pauta, submeto as proposições de nº **081 a 152** totalizando 72 proposições que abrangem os projetos indústrias de implantação 20 proposições n.º 081 a 100, diversificação 26 proposições n.º 101 a 126, atualização 04 proposições n.º 127 a 130 e outros pleitos 22 proposições n.º 131 a 152, os senhores conselheiros que estiverem de acordo permaneçam como estão, não havendo manifestações consideram-se aprovadas as proposições, dando continuidade a reunião a palavra está franquida a todos que quiserem fazer uso da palavra. O representante da FIEAM o Sr. Nelson Azevedo com a palavra. Presidente Gustavo em exercício e aos conselheiros da mesa a quem cumprimento na pessoa do Prefeito de Rio Preto da Eva Anderson Souza e saúdo a todos os presentes, gostaria de falar que os resultados apresentados aqui da um animo a todos e a regularidade da pauta do Codam, que apesar de todas as diversidades as reuniões seguem o seu cronograma e isso é muito positivo para o desenvolvimento do nosso estado, a criação de novos empregos, e investimentos com projetos de implantação mesmo com todas as dificuldades e isso é estimulante e positivo essa continuidade e quero dizer que todos estamos no mesmo partido e apoiando o mesmo projeto que se chama Zona Franca de Manaus e nesse sentido quero parabenizar pela normalidade e regularidade das reuniões do Codam, muito obrigado. Com a palavra a Superintendente Adjunta da Suframa a Sra. Ana Maria de Souza. Bom inicialmente agradecer o convite do governo fiscal, tem uma participação d Suframa na reunião, dizer a todos que o Sr. Bosco Saraiva já tomou posse ontem, na própria sede da Suframa então, hoje ele já está dando expediente normal e ao reunir com seus adjuntos ele deu a diretriz sob a sua administração na Suframa, que é a modernização, a integração e a interiorização, então esse é o plano de voo da nova gestão que iniciou a partir de ontem e tanto a modernização, a integração e a interiorização caminhando de acordo com o plano do governo federal que faz parte do contexto das ações para a neointustrialização do Brasil, a gente sabe que a indústria vem perdendo muita força ao longo das últimas duas ou três décadas, o próprio polo industrial valor acionário bruto vem diminuindo em 2010 teve a participação de 31%, em 2020 em torno de 26% , agente perdeu muito depois aumentou um pouquinho 27% mas é um cenário propício para um pacote de ações a ser trabalhadas para aumentar a arrecadação para melhorar a condição financeiro do estado, então acredito que na próxima reunião ele já vai poder estar presente, como eu disse ele não pode vir hoje por isso me enviou mas ele está muito interessado em todo e qualquer projeto ou ação que contribua para o desenvolvimento do nosso estado, muito obrigada. O secretario Gustavo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Igrejas agradece a Superintendente Adjunta da Suframa e passa a palavra ao Presidente da Associação do Municípios, o Prefeito de Rio Preto da Eva o Sr. Anderson José de Souza. Bom dia a todos, em nome do Gustavo cumprimento a todos da mesa e dizer a todos a alegria que nos dá ver a interiorização do Governo do Estado traves desse projetos que visam o beneficiamento do pescado no interior como conversávamos em reuniões anteriores com o Secretario Pauderney e o Gustavo que passou pela Suframa, essa interiorização que nós vemos hoje é uma pauta para o novo Superintendente o ex-deputado Bosco Saraiva, isso nos ajuda, nos dá alegria e nós prefeitos aquém represento aqui os 62 municípios porque a capital também está filiada a entidade e nós que representamos todos os municípios em especial o meu interior, não vemos a presença da indústria no interior, hoje nós temos um potencial bastante elevado, para não dizer gritante, de atividades que podemos ali levar as indústrias para beneficiar os produtos ao invés de trazermos apenas a matéria prima e mediante as tratativas que estão sendo expostas vemos a possibilidade de discutirmos por região, ver todas as potencialidades de cada região e aí nós tratarmos de levar investidores a estas região, cada polo e poderemos aproveitar toda a matéria prima ali e utilizarmos no próprio município gerando emprego e renda, nós citamos o exemplo de tabatinga, onde o pescado de todo o Solimões vai para Bogotá toda semana e só fica as vísceras do peixe, eles retiram as vísceras do peixe e o pescado vai para ser beneficiado e poderia ser feito em Tabatinga, em Santo Antônio do Iça onde nós temos condições de fazer o transporte dessa carga e assim acontece em todo o nosso estado, nós temos rios de agua clara e eles tem naturalmente o seu adubo natural e não aproveitamos, quero aproveitar essa reunião para justamente pedir aos investidores e empreendedores, os empresários que comecem a olhar para o bio agronegócio não se voltando apenas para as atividades indústrias, mas para o agroindústria e convido as pessoas estarem presentes e procurarem a Secretaria Municipal de Planejamento, Agroindústria, COMÉRCIO e Turismo [SEMPLACTUR] para se informar sobre o Distrito Bio agroindustrial de Rio Preto da Eva [BIODARPE] projeto que é uma parceria de Governo do Estado, Suframa e Prefeitura, quero agradecer a Suframa e a Sedecti essa parceria, que apesar de ter ficado parado uns seis meses agora retomado e vai voltar as atividades da agroindústria acredito que vamos em frente, fui a Brasília e o Presidente Lula já liberou o recurso na Caixa Econômica, temos já a engenharia da CIAMA para fazer o projeto executivo e a equipe do DENIT enviada pelo presidente para fazer uma área portuária para facilitar o escoamento de mercadoria e ampliação do ramal, tudo e tudo graças a nossa visita ao presidente, quero agradecer a todos pelo apoio ao projeto e conto com vocês para nessa lide da luta pelo desenvolvimento do interior, muito obrigado. Secretario Gustavo com a palavra. Bem não tendo novas inscrições vou caminhar para o final, quero muito agradecer a presença de vocês todos e agradecer as palavras do Nelson, da Ana e do Anderson, quando a gente fala da pujança do polo industrial de Manaus, das dificuldades da diversificação de matriz econômica e em nenhum momento agente quer dizer que é algo impossível, é só pra mostrar o tamanho do desafio de chegar naquele faturamento tanto é que a Sedecti trabalha em varias frentes no sentido de apoiar essas atividades de interrelação de investimento, ou seja aproveitamento de potencialidades regionais, tanto é



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

que agente tem buscado de todas as maneiras trabalhar o desenvolvimento econômico ecológico, então a gente já tem o Purus feito mas precisa ser atualizado, agente já elegeu quatro para começarmos esse trabalho com a SEMTEPI para que em 2025 a gente conseguiu esse zoneamento já está homologado pelo Governo Federal e o Purus que já está na atualização, o do baixo Amazonas, do Madeira e da Região Metropolitana, então isso vai ser muito importante para você fazer a definição das atividade, para você ver onde pode fazer, onde tem as dificuldades de crescimento enfim isso é algo extremamente importante que é muito demandado pela sociedade a muito tempo, e a gente está tentando dar andamento nisso, então foram escolhida quatro cadeias pra gente trabalhar nessas regiões do Amazonas, ou seja para sair da borracha, da castanha, do pescado e já tem várias ações confesso aos senhores, relacionadas a cada área dessa, trazendo investidor, trazendo potenciais compradores para esses produtos, enfim, quero parabenizar o prefeito Anderson pelo BIODARPE, pelo encaminhamento, pelo crescimento isso é algo que a gente acompanha já a muito tempo, fico feliz de ver que tem começado a ser dado uma solução pra isso, conte com a gente, com o apoio do Governo do Estado, da Sedecti pra isso e eu queria terminar com uma mensagem de otimismo com relação ao crescimento do nosso polo, com as questões relacionadas a reforma tributária que eu tenho certeza que vão preservar o nosso polo e contem sempre com o Governo do Estado, com a Sedecti para apoiar esse desenvolvimento muito obrigado e um bom dia a todos. Após o encerramento, eu, Fernando Bruno César de Queiroz, Secretário-Executivo do CODAM, lavrei esta ata que será por mim assinada.

FERNANDO BRUNO CÉSAR QUEIROZ

Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROJETOS INDÚSTRIAIS DE IMPLANTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 153/2023 - SEDECTI

Interessado

A A S DE ARAÚJO

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 95/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 95/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MASSAS ALIMENTÍCIAS - 1902.19.00, 1902.11.00, 1902.30.00, 1905.31.00	Bem Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I

Observação

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PRÉ-MISTURA PARA MASSAS, PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS - 1901.20.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Fica vedada a saída do produto com diferimento do lançamento do imposto, quando destinado a restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas e semelhantes, uma vez que a atividade destes estabelecimentos não é considerada industrialização, conforme previsto no art. 2º, § 5º, I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	37.400,00	12.310,00	7.541,00	57.251,00
Investimento Financeiro	51.046,99	59.722,57	70.462,70	70.462,70

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	2	2	9
Indireta	2	0	0	2
Total	7	2	2	11

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 11 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MASSAS ALIMENTÍCIAS	KGL	50.000	60.000	72.000
PRÉ-MISTURA PARA MASSAS, PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS	KG	45.000	60.000	72.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Adson Antônio Silva De Araújo	Brasil	75.000,00	100,00
Total		75.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 154/2023 - SEDECTI

Interessado

BELLA RIO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 82/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 82/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - 3921.11.00, 3920.99.20, 3920.62.91, 3921.90.19, 3921.90.20, 3920.10.91, 3920.59.00, 3921.12.00, 3916.20.00, 3920.92.00, 3920.20.90, 3920.62.99, 3920.62.19, 3920.10.10, 3920.99.10, 3920.63.00, 3920.94.00, 3920.43.10, 3920.69.00, 3920.51.00, 3921.13.10, 3920.73.10, 3920.62.11, 3920.93.00, 3921.90.11, 3920.30.00, 3920.73.90, 3921.14.00, 3920.91.00, 3920.99.90, 3920.71.00, 3920.20.11, 3920.43.90, 3920.99.30, 3920.49.00, 3921.90.90, 3921.13.90, 3920.99.40, 3920.10.99, 3920.61.00, 3920.20.19	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3901.30.90, 3903.90.90, 3906.90.11, 3904.61.90, 3904.50.10, 3908.10.24, 3902.10.20, 3906.90.42, 3906.90.21, 3904.50.90, 3904.22.00, 3903.20.00, 3907.99.99, 3907.10.49, 3903.90.10, 3906.90.32, 3904.69.90, 3901.20.21, 3906.90.31, 3904.40.10, 3906.90.19, 3904.69.10, 3902.10.10, 3902.30.00, 3906.90.29, 3904.10.20, 3901.40.00, 3906.90.43, 3908.90.90, 3901.90.20, 3908.10.29, 3902.20.00, 3901.30.10, 3904.21.00, 3906.90.49, 3907.61.00, 3901.90.30, 3901.90.90, 3903.30.10, 3906.90.44, 3901.90.10, 3903.30.20, 3904.40.90, 3908.10.23, 3901.20.19, 3907.40.10, 3901.20.11, 3904.10.90, 3903.19.00, 3907.40.90, 3906.90.22, 3901.10.30, 3901.20.29, 3902.90.00, 3903.11.20, 3904.61.10, 3901.10.20, 3903.11.10, 3906.90.12, 3904.10.10, 3824.99.36, 3907.99.19, 3906.10.00, 3907.69.00, 3906.90.41, 3907.70.00, 3904.30.00, 3906.90.39			

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - 3921.11.00, 3920.99.20, 3920.62.91, 3921.90.19, 3921.90.20, 3920.10.91, 3920.59.00, 3921.12.00, 3916.20.00, 3920.92.00, 3920.20.90, 3920.62.99, 3920.62.19, 3920.10.10, 3920.99.10, 3920.63.00, 3920.94.00, 3920.43.10, 3920.69.00, 3920.51.00, 3921.13.10, 3920.73.10, 3920.62.11, 3920.93.00,	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

3921.90.11, 3920.30.00, 3920.73.90, 3921.14.00, 3920.91.00, 3920.99.90, 3920.71.00, 3920.20.11, 3920.43.90, 3920.99.30, 3920.49.00, 3921.90.90, 3921.13.90, 3920.99.40, 3920.10.99, 3920.61.00, 3920.20.19			
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3901.30.90, 3903.90.90, 3906.90.11, 3904.61.90, 3904.50.10, 3908.10.24, 3902.10.20, 3906.90.42, 3906.90.21, 3904.50.90, 3904.22.00, 3903.20.00, 3907.99.99, 3907.10.49, 3903.90.10, 3906.90.32, 3904.69.90, 3901.20.21, 3906.90.31, 3904.40.10, 3906.90.19, 3904.69.10, 3902.10.10, 3902.30.00, 3906.90.29, 3904.10.20, 3901.40.00, 3906.90.43, 3908.90.90, 3901.90.20, 3908.10.29, 3902.20.00, 3901.30.10, 3904.21.00, 3906.90.49, 3907.61.00, 3901.90.30, 3901.90.90, 3903.30.10, 3906.90.44, 3901.90.10, 3903.30.20, 3904.40.90, 3908.10.23, 3901.20.19, 3907.40.10, 3901.20.11, 3904.10.90, 3903.19.00, 3907.40.90, 3906.90.22, 3901.10.30, 3901.20.29, 3902.90.00, 3903.11.20, 3904.61.10, 3901.10.20, 3903.11.10, 3906.90.12, 3904.10.10, 3824.99.36, 3907.99.19, 3906.10.00, 3907.69.00, 3906.90.41, 3907.70.00, 3904.30.00, 3906.90.39			

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.009.992,79	420.741,84	9.500,00	1.440.234,63
Investimento Financeiro	5.423.140,58	7.105.017,63	8.307.218,64	8.307.218,64

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	18	6	4	28
Indireta	10	2	0	12
Total	28	8	4	40

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 40 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	KGL	1.602.907	2.708.361	3.813.814
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	2.787.143	3.240.864	3.532.542

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
EVANDRO CARLOS DA SILVA	Brasil	1.000.000,00	100,00
Total		1.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 155/2023 - SEDECTI

Interessado

BIO PESCADOS DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 116/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 116/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PICADINHO DE PEIXE - 0304.99.00, 0304.89.90	Bem Final	100,00	Art. 13, VI; Art. 16, II, §3º;
PEIXE BENEFICIADO - 0303.89.53, 0303.89.61, 0303.89.90, 0303.89.51, 0305.69.90, 0303.89.64, 0303.89.65, 0303.89.56, 0303.89.55, 0303.89.63, 0303.89.62			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	412.400,00	12.100,00	13.310,00	437.810,00
Investimento Financeiro	1.410.375,65	1.711.376,43	2.023.894,66	2.023.894,66

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	2	2	12
Indireta	2	0	0	2
Total	10	2	2	14

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 14 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PICADINHO DE PEIXE	KG	330.000	440.000	660.000
PEIXE BENEFICIADO	KG	660.000	770.000	880.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
KELLYANNE SILVA DE OLIVEIRA	Brasil	1.466.850,00	26,67
JOSE DE BARROS FELIX JUNIOR	Brasil	4.033.150,00	73,33
Total		5.500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 156/2023 - SEDECTI

Interessado

D&T BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRONICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 102/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 102/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO - 9405.42.00, 9405.11.90, 9405.49.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	753.981,02	56.652,86	89.542,86	900.176,74
Investimento Financeiro	2.288.293,91	2.541.521,64	2.767.076,42	2.767.076,42

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	15	2	1	18
Indireta	6	0	1	7
Total	21	2	2	25

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 25 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO	UN	35.603	39.800	43.500

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
DONATO APARECIDO IANNUZZI	Brasil	1.000.000,00	100,00
Total		1.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 157/2023 - SEDECTI

Interessado

EMBAFILM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS FLEXIVEIS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 87/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 87/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3908.10.29, 3907.10.49, 3906.90.19, 3904.69.10, 3907.99.99, 3902.10.10, 3901.10.20, 3902.20.00, 3906.90.22, 3906.90.32, 3906.90.31, 3902.30.00, 3906.90.29, 3904.10.20, 3904.40.10, 3904.30.00, 3904.50.90, 3906.90.21, 3906.90.39, 3907.70.00, 3906.10.00, 3904.10.10, 3906.90.41, 3907.99.19, 3906.90.12, 3904.61.10, 3824.99.36, 3903.11.10, 3903.11.20, 3901.10.30, 3903.90.10, 3901.90.30, 3901.90.20, 3901.90.90, 3904.22.00, 3903.20.00, 3904.50.10, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.20.21, 3906.90.11, 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3907.40.10, 3903.30.10, 3906.90.44, 3903.19.00, 3907.40.90, 3904.40.90, 3908.10.23, 3902.90.00, 3901.20.29, 3901.20.11, 3901.30.10, 3904.10.90, 3901.40.00, 3904.21.00, 3908.90.90, 3906.90.43, 3901.90.10, 3907.69.00, 3906.90.49, 3903.30.20, 3901.20.19, 3907.61.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.92.00, 3920.43.90, 3920.61.00, 3920.59.00, 3920.62.11, 3920.94.00, 3920.93.00, 3920.49.00, 3921.13.90, 3920.99.20, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.62.99, 3920.10.99, 3920.62.91, 3920.99.90, 3920.20.90, 3920.51.00, 3921.12.00, 3920.69.00, 3920.10.10, 3920.62.19, 3926.90.90, 3920.10.91, 3920.99.30, 3921.90.19, 3920.99.40, 3921.14.00, 3920.73.90, 3920.43.10, 3921.90.90, 3920.30.00, 3921.90.20, 3920.20.19, 3916.20.00, 3920.99.10, 3921.19.00, 3921.13.10, 3920.71.00, 3920.20.11, 3920.63.00, 3920.73.10			

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3908.10.29, 3907.10.49, 3906.90.19, 3904.69.10, 3907.99.99, 3902.10.10, 3901.10.20, 3902.20.00, 3906.90.22, 3906.90.32, 3906.90.31, 3902.30.00, 3906.90.29, 3904.10.20, 3904.40.10, 3904.30.00, 3904.50.90, 3906.90.21, 3906.90.39, 3907.70.00, 3906.10.00, 3904.10.10, 3906.90.41, 3907.99.19, 3906.90.12,	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

3904.61.10, 3824.99.36, 3903.11.10, 3903.11.20, 3901.10.30, 3903.90.10, 3901.90.30, 3901.90.20, 3901.90.90, 3904.22.00, 3903.20.00, 3904.50.10, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.20.21, 3906.90.11, 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3907.40.10, 3903.30.10, 3906.90.44, 3903.19.00, 3907.40.90, 3904.40.90, 3908.10.23, 3902.90.00, 3901.20.29, 3901.20.11, 3901.30.10, 3904.10.90, 3901.40.00, 3904.21.00, 3908.90.90, 3906.90.43, 3901.90.10, 3907.69.00, 3906.90.49, 3903.30.20, 3901.20.19, 3907.61.00			
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.92.00, 3920.43.90, 3920.61.00, 3920.59.00, 3920.62.11, 3920.94.00, 3920.93.00, 3920.49.00, 3921.13.90, 3920.99.20, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.62.99, 3920.10.99, 3920.62.91, 3920.99.90, 3920.20.90, 3920.51.00, 3921.12.00, 3920.69.00, 3920.10.10, 3920.62.19, 3926.90.90, 3920.10.91, 3920.99.30, 3921.90.19, 3920.99.40, 3921.14.00, 3920.73.90, 3920.43.10, 3921.90.90, 3920.30.00, 3921.90.20, 3920.20.19, 3916.20.00, 3920.99.10, 3921.19.00, 3921.13.10, 3920.71.00, 3920.20.11, 3920.63.00, 3920.73.10			

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	642.800,00	337.400,00	342.600,00	1.322.800,00
Investimento Financeiro	9.408.791,39	13.446.788,21	18.164.578,38	18.164.578,38

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	15	6	6	27
Indireta	4	1	0	5
Total	19	7	6	32

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 32 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	4.800.000	7.200.000	9.600.000
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	1.500.000	2.250.000	3.000.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
FABIO SCHOEDER GARCIA	Brasil	100.000,00	100,00
Total		100.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 158/2023 - SEDECTI

Interessado

FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 96/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 96/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TRICÍCLO ELÉTRICO - 8711.60.00, 8711.90.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.350.900,00	0,00	0,00	3.350.900,00
Investimento Financeiro	3.261.523,75	3.875.384,60	4.789.931,91	4.789.931,91

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	18	3	4	25
Indireta	9	0	0	9
Total	27	3	4	34

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 34 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TRICÍCLO ELÉTRICO	UN	400	480	600

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
VLADMILSON REIS DE OLIVEIRA	Brasil	500.000,00	100,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 159/2023 - SEDECTI

Interessado

GAZZON GASES INDUSTRIAIS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 86/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 86/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ACETILENO - 2901.29.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
ARGÔNIO GASOSO - 2804.21.00			
COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO - 2811.21.00, 2804.69.00, 2804.21.00			
OXIGÊNIO - 2804.40.00			
NITROGÊNIO - 2804.30.00			

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
COMPOSIÇÃO BINÁRIA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO (AR MEDICINAL) - 2811.29.90	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.870.000,00	615.000,00	365.000,00	3.850.000,00
Investimento Financeiro	1.398.975,42	1.695.257,73	2.761.050,38	2.761.050,38

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	1	2	9
Indireta	6	0	0	6
Total	12	1	2	15

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 15 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
COMPOSIÇÃO BINÁRIA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO (AR MEDICINAL)	KGL	240.000	300.000	375.000
ACETILENO	KGL	50.000	75.000	100.000
ARGÔNIO GASOSO	M3	52.000	62.400	75.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO	M3	18.000	22.000	35.000
OXIGÊNIO	M3	200.000	250.000	330.000
NITROGÊNIO	M3	120.000	150.000	187.500

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ETRA LUCI MARIA DE ASSUNÇÃO	Brasil	200.000,00	100,00
Total		200.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 160/2023 - SEDECTI

Interessado

INTERPACK INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 117/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 117/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.62.19, 3920.69.00, 3920.20.19, 3920.20.90, 3921.90.20, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.73.10, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.71.00, 3920.99.20, 3921.13.90, 3920.59.00, 3920.61.00, 3920.10.99, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.43.90, 3920.30.00, 3921.90.90, 3920.43.10, 3920.73.90, 3920.62.11, 3920.94.00, 3920.62.91, 3920.99.90, 3920.20.11, 3921.13.10, 3920.99.10, 3920.99.30, 3921.14.00, 3920.99.40, 3920.93.00, 3920.49.00, 3921.19.00, 3916.20.00, 3921.90.19, 3920.10.91	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.20.21, 3904.22.00, 3903.20.00, 3904.50.10, 3908.10.24, 3903.90.10, 3906.90.32, 3901.10.20, 3903.11.10, 3906.90.22, 3901.10.30, 3824.99.36, 3907.99.19, 3903.11.20, 3904.61.10, 3906.90.41, 3907.70.00, 3906.90.12, 3904.10.10, 3906.90.39, 3904.30.00, 3906.10.00, 3907.69.00, 3901.90.10, 3903.30.20, 3906.90.49, 3904.40.10, 3906.90.21, 3904.50.90, 3906.90.11, 3902.20.00, 3906.90.29, 3904.10.20, 3906.90.31, 3902.30.00, 3906.90.19, 3904.69.10, 3908.10.29, 3907.10.49, 3907.99.99, 3902.10.10, 3902.90.00, 3901.20.11, 3908.10.23, 3901.30.10, 3901.20.29, 3901.40.00, 3904.10.90, 3901.20.19, 3904.21.00, 3903.30.10, 3907.61.00, 3903.19.00, 3907.40.10, 3904.40.90, 3906.90.44, 3906.90.43, 3907.40.90, 3901.90.90, 3901.90.30, 3908.90.90, 3901.90.20			

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.62.19, 3920.69.00, 3920.20.19, 3920.20.90, 3921.90.20, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.73.10, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.71.00, 3920.99.20, 3921.13.90, 3920.59.00, 3920.61.00, 3920.10.99,	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
 Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

3920.62.99, 3920.92.00, 3920.43.90, 3920.30.00, 3921.90.90, 3920.43.10, 3920.73.90, 3920.62.11, 3920.94.00, 3920.62.91, 3920.99.90, 3920.20.11, 3921.13.10, 3920.99.10, 3920.99.30, 3921.14.00, 3920.99.40, 3920.93.00, 3920.49.00, 3921.19.00, 3916.20.00, 3921.90.19, 3920.10.91			
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.20.21, 3904.22.00, 3903.20.00, 3904.50.10, 3908.10.24, 3903.90.10, 3906.90.32, 3901.10.20, 3903.11.10, 3906.90.22, 3901.10.30, 3824.99.36, 3907.99.19, 3903.11.20, 3904.61.10, 3906.90.41, 3907.70.00, 3906.90.12, 3904.10.10, 3906.90.39, 3904.30.00, 3906.10.00, 3907.69.00, 3901.90.10, 3903.30.20, 3906.90.49, 3904.40.10, 3906.90.21, 3904.50.90, 3906.90.11, 3902.20.00, 3906.90.29, 3904.10.20, 3906.90.31, 3902.30.00, 3906.90.19, 3904.69.10, 3908.10.29, 3907.10.49, 3907.99.99, 3902.10.10, 3902.90.00, 3901.20.11, 3908.10.23, 3901.30.10, 3901.20.29, 3901.40.00, 3904.10.90, 3901.20.19, 3904.21.00, 3903.30.10, 3907.61.00, 3903.19.00, 3907.40.10, 3904.40.90, 3906.90.44, 3906.90.43, 3907.40.90, 3901.90.90, 3901.90.30, 3908.90.90, 3901.90.20			

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.213.000,00	8.800,00	9.680,00	1.231.480,00
Investimento Financeiro	18.768.896,79	23.638.038,64	28.678.159,56	28.678.159,56

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	2	2	10
Indireta	2	0	0	2
Total	8	2	2	12

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)	KG	1.954.368	3.302.208	4.650.048
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	5.569.587	6.126.545	6.739.200

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
TIAGO MONTEIRO LIMA	Brasil	100.000,00	50,00
LUCAS MONTEIRO LIMA	Brasil	100.000,00	50,00
Total		200.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 161/2023 - SEDECTI

Interessado

LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 109/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 109/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
INVERSOR SOLAR FOTOVOTAÍCO - 8504.40.90	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	25.225.305,50	10.705.680,00	12.841.632,00	48.772.617,50
Investimento Financeiro	40.540.372,69	32.190.838,88	30.990.926,50	30.990.926,50

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	97	16	17	130
Indireta	48	11	11	70
Total	145	27	28	200

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 200 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
INVERSOR SOLAR FOTOVOTAÍCO	UN	100.000	120.000	144.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
HANGZHOU LIVOLTEK POWER CO. LTD.	China	2.000.000,00	100,00
Total		2.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 162/2023 - SEDECTI

Interessado

NEW HORIZON COMERCIAL LTDA.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 97/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 97/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ESTRUTURA METÁLICA (BANCADAS, CARRINHOS, ESTANTES E ESTEIRAS DE TRANSPORTE) - 7610.90.00, 7616.99.00, 7308.30.00, 7321.89.00, 7308.90.90, 7310.10.90, 7326.90.90, 7308.90.10, 7308.40.00, 7308.10.00, 7309.00.10, 7308.20.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
FITA ADESIVA - 3506.91.90, 3924.90.00, 3919.10.90, 3919.10.10, 4811.41.90, 7607.19.10, 5906.99.00, 5906.10.00, 5806.40.00, 7607.19.90, 5901.10.00, 5903.10.00, 3506.10.90, 5903.90.00, 5807.90.00, 5906.91.00, 3919.10.20, 3919.90.10, 3919.90.90, 4811.41.10, 3919.90.20, 4005.91.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	589.314,44	6.000,00	8.400,00	603.714,44
Investimento Financeiro	94.848,98	111.343,16	150.476,32	150.476,32

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	2	2	2	6
Indireta	2	0	0	2
Total	4	2	2	8

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
----------	------	--------	--------	--------



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

FITA ADESIVA	M2	100.000	140.000	200.000
ESTRUTURA METÁLICA (BANCADAS, CARRINHOS, ESTANTES E ESTEIRAS DE TRANSPORTE)	UN	60	90	140

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA HERRERA	Brasil	1.500.000,00	50,00
PABLO BONI HERRERA	Brasil	1.500.000,00	50,00
Total		3.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 163/2023 - SEDECTI

Interessado

NUTRISUCOS INDÚSTRIA DE SUCOS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 184-H/2022-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 191/2022-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONCENTRADO SOLÚVEL DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS – DE SUCO DE FRUTAS - 2106.90.10	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.605.600,00	8.800,00	9.680,00	1.624.080,00
Investimento Financeiro	369.016,14	349.234,33	378.145,06	378.145,06

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	1	1	8
Indireta	2	0	0	2
Total	8	1	1	10

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONCENTRADO SOLÚVEL DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS – DE SUCO DE FRUTAS	KGL	1.000.000	1.100.000	1.200.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ADALBERTO GONCALVES LIMA	Brasil	90.000,00	90,00
ADRIANA DOS SANTOS LIMA	Brasil	10.000,00	10,00
Total		100.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 164/2023 - SEDECTI

Interessado

PLASBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 89/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 89/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3902.10.20, 3904.61.90, 3904.69.90, 3901.30.90, 3906.90.11, 3906.90.32, 3903.90.90, 3904.50.90, 3903.90.10, 3903.20.00, 3901.10.20, 3904.22.00, 3903.11.20, 3904.50.10, 3901.20.21, 3902.30.00, 3906.90.19, 3906.90.21, 3907.10.49, 3907.99.99, 3902.10.10, 3906.90.29, 3904.10.20, 3906.90.31, 3904.40.10, 3906.90.42, 3904.69.10, 3908.10.29, 3902.20.00, 3906.90.43, 3901.40.00, 3904.21.00, 3901.90.30, 3901.90.90, 3901.90.20, 3907.69.00, 3906.90.12, 3904.30.00, 3901.90.10, 3904.10.10, 3907.40.10, 3907.70.00, 3906.90.39, 3904.61.10, 3906.90.22, 3907.99.19, 3906.90.41, 3901.10.30, 3906.10.00, 3903.11.10, 3824.99.36, 3907.40.90, 3901.30.10, 3904.10.90, 3901.20.11, 3908.90.90, 3902.90.00, 3908.10.23, 3904.40.90, 3903.30.20, 3903.19.00, 3906.90.44, 3903.30.10, 3901.20.29, 3901.20.19, 3907.61.00, 3906.90.49	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3902.10.20, 3904.61.90, 3904.69.90, 3901.30.90, 3906.90.11, 3906.90.32, 3903.90.90, 3904.50.90, 3903.90.10, 3903.20.00, 3901.10.20, 3904.22.00, 3903.11.20, 3904.50.10, 3901.20.21, 3902.30.00, 3906.90.19, 3906.90.21, 3907.10.49, 3907.99.99, 3902.10.10, 3906.90.29, 3904.10.20, 3906.90.31, 3904.40.10, 3906.90.42, 3904.69.10, 3908.10.29, 3902.20.00, 3906.90.43, 3901.40.00, 3904.21.00, 3901.90.30, 3901.90.90, 3901.90.20, 3907.69.00, 3906.90.12, 3904.30.00, 3901.90.10, 3904.10.10, 3907.40.10, 3907.70.00, 3906.90.39, 3904.61.10, 3906.90.22, 3907.99.19, 3906.90.41, 3901.10.30, 3906.10.00, 3903.11.10, 3824.99.36, 3907.40.90, 3901.30.10, 3904.10.90, 3901.20.11, 3908.90.90, 3902.90.00,	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII, Art. 16, III.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

3908.10.23, 3904.40.90, 3903.30.20, 3903.19.00, 3906.90.44, 3903.30.10, 3901.20.29, 3901.20.19, 3907.61.00, 3906.90.49			
--	--	--	--

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.518.000,00	0,00	0,00	2.518.000,00
Investimento Financeiro	14.831.617,28	14.846.326,28	17.877.569,13	17.877.569,13

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	1	1	12
Indireta	8	0	0	8
Total	18	1	1	20

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 20 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	5.280.000	5.808.000	6.388.800

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
KENIA KELLY MEDEIROS BORGES DE ANDRADE	Brasil	200.000,00	100,00
Total		200.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 165/2023 - SEDECTI

Interessado

PLAST ALEGRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 113/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 113/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) - 3926.90.40, 3926.20.00, 3924.10.00, 3924.90.00, 3926.90.30, 3920.49.00, 5402.48.00, 3926.90.10, 5806.32.00, 3916.20.00, 3920.30.00, 3920.62.99, 3926.90.22, 3926.10.00, 3926.90.21, 3926.30.00, 3926.40.00, 3926.90.90	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.117.440,00	342.546,00	244.440,00	1.704.426,00
Investimento Financeiro	196.302,88	253.352,48	307.940,36	307.940,36

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	2	1	11
Indireta	3	1	1	5
Total	11	3	2	16

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 16 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL)	KG	563.131	705.757	910.908

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Marcelo Albuquerque da Silva	Brasil	50.000,00	100,00
Total		50.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 166/2023 - SEDECTI

Interessado

REIS PLAST COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 103/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 103/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA PARA FINS INDÚSTRIAS - 3915.90.00, 3915.20.00, 3915.10.00, 3915.30.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I. Art. 19, §2º, IV; Art. 26-A.
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) - 3920.92.00, 3920.62.99, 3920.10.99, 3920.91.00, 3920.63.00, 3920.71.00, 3920.43.10, 3921.90.19, 3921.11.00, 3920.20.90, 3920.51.00, 3920.73.10, 3920.61.00, 3920.99.30, 3920.94.00, 3926.90.90, 3920.62.11, 3920.10.10, 3920.99.90, 3921.12.00, 3920.43.90, 3920.49.00, 3920.99.20, 3920.20.11, 3921.13.90, 3921.13.10, 3920.99.10, 3920.59.00, 3920.10.91, 3920.73.90, 3920.62.19, 3921.14.00, 3920.69.00, 3920.99.40, 3920.20.19, 3920.93.00, 3921.90.20, 3920.62.91, 3921.19.00, 3920.30.00, 3916.20.00, 3921.90.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.628.500,00	175.000,00	160.000,00	1.963.500,00
Investimento Financeiro	362.717,00	567.474,84	636.098,09	636.098,09

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	4	3	17
Indireta	4	0	1	5
Total	14	4	4	22

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 22 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA	KGL	240.000	360.000	480.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PARA FINS INDÚSTRIAS				
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO- ADESIVA)	KG	129.600	259.200	276.400

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
EDJANE REIS MONTEIRO	Brasil	380.000,00	100,00
Total		380.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 167/2023 - SEDECTI

Interessado

S R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 92/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 92/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PRÉ-MISTURA PARA MASSAS, PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS - 1901.20.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Fica vedada a saída do produto com diferimento do lançamento do imposto, quando destinado a restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas e semelhantes, uma vez que a atividade destes estabelecimentos não é considerada INDÚSTRIALIZAÇÃO, conforme previsto no art. 2º, § 5º, I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 1999.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MASSAS ALIMENTÍCIAS - 1905.31.00, 1902.11.00, 1902.19.00, 1902.30.00	Bem Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	54.600,00	21.600,00	17.260,00	93.460,00
Investimento Financeiro	182.663,50	215.244,28	246.561,73	246.561,73

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	9	3	3	15
Indireta	6	0	0	6
Total	15	3	3	21

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 21 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PRÉ-MISTURA PARA MASSAS, PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA E INDÚSTRIA	KG	100.000	120.000	132.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DE BOLACHAS E BISCOITOS				
MASSAS ALIMENTÍCIAS	KGL	80.000	96.000	115.200

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Arian Sampaio Ribeiro	Brasil	500.000,00	100,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 168/2023 - SEDECTI

Interessado

T E T COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 88/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 88/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONDIMENTOS E ESPECIARIAS PARA ALIMENTOS (PASTA DE ALHO) - 2103.90.21, 2103.90.29	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	114.896,00	34.320,00	24.800,00	174.016,00
Investimento Financeiro	226.800,70	246.569,66	279.397,88	279.397,88

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	4	2	2	8
Indireta	2	0	0	2
Total	6	2	2	10

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONDIMENTOS E ESPECIARIAS PARA ALIMENTOS (PASTA DE ALHO)	KG	80.000	100.000	120.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Tarciana Velloso Teobaldo	Brasil	1.050.000,00	50,00
José Teobaldo da Costa Júnior	Brasil	1.050.000,00	50,00
Total		2.100.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 169/2023 - SEDECTI

Interessado

WALLEN USINAGEM E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 118/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 118/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PARTES E PEÇAS DE DISPOSITIVOS PARA FINS INDÚSTRIAIS - 8207.40.10, 8207.70.20, 8113.00.90, 8207.60.00, 8207.70.90, 8207.50.19, 8205.10.00, 8207.70.10, 8207.50.11, 8207.90.00, 8207.80.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
PEÇAS USINADAS PARA FINS INDÚSTRIAIS - 8483.40.90, 8409.91.90, 8421.99.99, 8466.94.90, 8483.90.00, 8483.10.20, 8409.91.12, 8483.60.19, 7318.29.00, 8714.10.00, 8483.10.90, 8511.90.00, 7318.19.00			

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	55.000,00	4.500,00	3.500,00	63.000,00
Investimento Financeiro	144.822,70	170.812,34	200.275,70	200.275,70

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	2	2	9
Indireta	4	0	0	4
Total	9	2	2	13

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 13 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PARTES E PEÇAS DE DISPOSITIVOS PARA FINS INDÚSTRIAIS	UN	10.000	12.000	14.400
PEÇAS USINADAS PARA FINS INDÚSTRIAIS	KGL	10.000	12.000	14.400



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Wanderley Martins da Silva	Brasil	400.000,00	80,00
Maria Izabel de Souza Leal	Brasil	100.000,00	20,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 170/2023 - SEDECTI

Interessado

WMOTO AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 108/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 108/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MOTONETA ELÉTRICA - 8711.90.00, 8711.60.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	171.697,83	47.520,00	71.280,00	290.497,83
Investimento Financeiro	1.355.040,56	3.860.566,25	6.373.590,04	6.373.590,04

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	12	17	18	47
Indireta	7	0	0	7
Total	19	17	18	54

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 54 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MOTONETA ELÉTRICA	UN	1.000	3.000	5.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MARCO ANTONIO REBELO COSTA	Brasil	50.000,00	100,00
Total		50.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROJETOS INDÚSTRIAS DE DIVERSIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 171/2023 - SEDECTI

Interessado

ALLMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 104/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 104/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
AMACIANTE DE ROUPAS - 3402.90.90, 3809.91.90	Bem Final	90,25	Art. 13, IV; Art. 16, I

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.500,00	4.000,00	4.500,00	12.000,00
Investimento Financeiro	233.770,13	305.874,58	345.840,00	345.840,00

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	4	4	1	1	6
Indireta	3	3	0	0	3
Total	7	7	1	1	9

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
AMACIANTE DE ROUPAS	L	500.000	700.000	800.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (RS)	%
CELITO ADAO CORSO	Brasil	200.000,00	50,00
LARISSA RODRIGUES PARDO	Brasil	200.000,00	50,00
Total		400.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 172/2023 - SEDECTI

Interessado

AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAL LTDA - ME

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 99/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 99/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
POSTE DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO - 3907.99.11, 3907.99.99	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.316.000,00	205.000,00	105.000,00	1.626.000,00
Investimento Financeiro	172.746,67	198.818,84	230.250,40	230.250,40

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	12	5	1	1	7
Indireta	4	1	0	0	1
Total	16	6	1	1	8

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
POSTE DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO	UN	1.000	1.200	1.440

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
JERRI ADRIANI PENA DE ALBUQUERQUE	Brasil	175.000,00	35,00
CAROLINE ALMEIDA BENTES	Brasil	150.000,00	30,00
FRANCISCO JOSÉ MATOS	Brasil	175.000,00	35,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 173/2023 - SEDECTI

Interessado

BREW MANAÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 84/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 84/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ALIMENTO FRITO, SECO OU DESIDRATADO A BASE DE FRUTAS, TUBÉRCULOS, RAIZES, CASCAS, LEGUMES E VERDURAS - 0803.90.00, 0714.90.00	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	170.000,00	10.000,00	10.000,00	190.000,00
Investimento Financeiro	319.927,87	378.516,84	448.539,19	448.539,19

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	5	1	1	7
Indireta	3	1	0	0	1
Total	9	6	1	1	8

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ALIMENTO FRITO, SECO OU DESIDRATADO A BASE DE FRUTAS, TUBÉRCULOS, RAIZES, CASCAS, LEGUMES E VERDURAS	KGL	50.000	60.000	72.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
GADELHA GESTAO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME	Brasil	600.000,00	50,00
SIDARTA PINHEIRO DE ARAÚJO GADELHA	Brasil	600.000,00	50,00
Total		1.200.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 174/2023 - SEDECTI

Interessado

CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto INDÚSTRIAL de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 115/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 115/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA - 8517.62.55	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, “e”, § 1º, II.
CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA - 8525.89.29, 8525.82.00, 8525.81.00, 8525.89.21, 8525.83.00, 8525.89.22	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, XXI; Art. 18, I, v, §1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	4.652.000,00	588.000,00	306.000,00	5.546.000,00
Investimento Financeiro	28.822.393,87	64.653.311,21	180.360.785,14	180.360.785,14

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	280	103	12	12	127
Indireta	30	12	0	0	12
Total	310	115	12	12	139

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 139 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	UN	400.000	800.000	2.000.000
CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	UN	600.000	1.500.000	4.500.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
CAL-COMP ELETRONICS (THAILAND) PUBLIC C.	Brasil	68.752.217,00	100,00
KO-WEI HUANG	Brasil	1.581,00	0,00
Total		68.753.798,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 175/2023 - SEDECTI

Interessado

CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 112/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 112/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ROTEADOR DIGITAL - 8517.62.41, 8517.62.49	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.
DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE ("SWITCH") - 8517.62.59			

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	7.656.000,00	630.000,00	350.000,00	8.636.000,00
Investimento Financeiro	64.777.591,14	94.827.673,25	138.728.907,68	138.728.907,68

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	300	143	4	4	151
Indireta	40	6	0	0	6
Total	340	149	4	4	157

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 157 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ROTEADOR DIGITAL	UN	1.000.000	1.400.000	2.000.000
DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE ("SWITCH")	UN	2.000.000	3.000.000	4.500.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
KO-WEI HUANG	Brasil	1.581,00	0,00
CAL-COMP ELETRONICS (THAILAND) PUBLIC C.	Brasil	68.752.217,00	100,00
Total		68.753.798,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 176/2023 - SEDECTI

Interessado

EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 85/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 85/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
DISPOSITIVO DE TELEMETRIA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS - 8517.62.99	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.906.033,32	7.016.264,78	9.738.639,62	20.660.937,72
Investimento Financeiro	9.582.639,88	17.157.572,16	23.611.944,10	23.611.944,10

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	14	3	1	18
Indireta	8	8	0	0	8
Total	18	22	3	1	26

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
DISPOSITIVO DE TELEMETRIA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS	UN	600.000	1.080.000	1.500.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ABE KRYSS	Brasil	500.000.000,00	100,00
Total		500.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 177/2023 - SEDECTI

Interessado

J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 98/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 98/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - 8711.30.00, 8711.20.20, 8711.20.10	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	19.209.351,24	38.321.982,20	57.298.650,25	57.298.650,25

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	50	17	3	1	21
Indireta	250	10	0	0	10
Total	300	27	3	1	31

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	UN	5.000	10.000	15.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
João Augusto Oliveira de Toledo	Brasil	866.960,00	0,11
João Eduardo de Toledo	Brasil	768.213.040,00	99,89
Total		769.080.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 178/2023 - SEDECTI

Interessado

JFL DA AMAZÔNIA FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 94/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 94/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA EXCETO DE ÁUDIO E VÍDEO - 9029.90.10, 9405.99.00, 8543.90.10, 8507.90.90, 8516.90.00, 8510.90.19, 8531.90.00, 8538.10.00, 9506.99.00, 8509.90.00, 9503.00.29, 8422.90.10, 9504.50.00, 8538.90.90, 8504.90.90, 8529.90.90, 8512.90.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.500,00	4.000,00	4.500,00	12.000,00
Investimento Financeiro	427.214,75	596.139,73	923.696,06	923.696,06

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	25	4	1	1	6
Indireta	13	3	0	0	3
Total	38	7	1	1	9

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA EXCETO DE ÁUDIO E VÍDEO	UN	200.000	300.000	500.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
JOSÉ CARLOS MARTINS	Brasil	500.000,00	50,00
FERNANDO BARBOSA MOTA	Brasil	500.000,00	50,00
Total		1.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 179/2023 - SEDECTI

Interessado

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 90/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 90/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED) (USO EM INFORMÁTICA) - 8528.52.00	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, “e”, § 1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	500.353,99	758.605,37	1.129.548,07	2.388.507,43
Investimento Financeiro	1.288.084,46	1.871.316,98	2.706.828,51	2.706.828,51

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	467	21	1	1	23
Indireta	948	7	0	0	7
Total	1.415	28	1	1	30

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 30 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED) (USO EM INFORMÁTICA)	UN	1.500	2.300	3.450

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
LG ELECTRONICS INC	Coréia do Sul	246.266.419,41	100,00
LG ELECTRONICS PANAMA S.A	Panamá	1.457,82	0,00
Total		246.267.877,23	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 180/2023 - SEDECTI

Interessado

LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 93/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 93/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA ÁUDIO E VÍDEO - 8518.90.90	Placas de Áudio e Vídeo	75,00	Art. 13, II; Art. 16, II; Art. 21, I, § 2º.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	4.898.400,00	0,00	0,00	4.898.400,00
Investimento Financeiro	4.672.166,76	5.526.962,07	6.597.106,35	6.597.106,35

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	163	6	2	2	10
Indireta	71	1	1	0	2
Total	234	7	3	2	12

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA PARA ÁUDIO E VÍDEO	UN	700.000	840.000	1.008.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
LITE-ON MOBILE PTE.LTD.	Cingapura	212.824.231,00	97,03
LITE-ON MOBILE CORPORATION	Finlândia	6.507.001,00	2,97
Total		219.331.232,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 181/2023 - SEDECTI

Interessado

NOVATEC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 81/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 81/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO PARA FINS INDÚSTRIAS - 3923.29.10, 3926.90.10, 8714.10.00, 9608.99.81, 8518.90.90, 3925.90.10, 9617.00.20, 4911.99.00, 3923.10.90, 8538.10.00, 9111.90.90, 8415.90.20, 3926.90.90, 9608.99.89, 8714.94.90, 8529.90.90, 3925.90.90, 9405.92.00, 8507.90.90, 8415.90.10, 8714.94.10, 3923.29.90, 8714.99.90, 8516.90.00, 3926.90.69, 8409.91.90, 3926.90.61, 3923.10.10, 8473.21.00, 4202.32.00, 9029.90.10, 8538.90.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	757.700,00	22.800,00	32.400,00	812.900,00
Investimento Financeiro	410.090,98	733.937,73	744.752,65	744.752,65

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	15	6	6	6	18
Indireta	12	5	2	2	9
Total	27	11	8	8	27

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 27 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO PARA FINS INDÚSTRIAS	KG	39.491	78.981	118.472



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
FELIPE MATURO	Brasil	1.700.000,00	100,00
Total		1.700.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 182/2023 - SEDECTI

Interessado

PIONEER DO BRASIL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 114/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 114/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CARREGADOR DE BATERIA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, PARA USO EM BENS DE INFORMÁTICA - 8504.40.10	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	459.153,20	472.159,00	564.379,80	1.495.692,00
Investimento Financeiro	858.809,78	1.044.970,27	1.243.155,41	1.243.155,41

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	138	6	2	2	10
Indireta	87	4	0	0	4
Total	225	10	2	2	14

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 6 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CARREGADOR DE BATERIA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, PARA USO EM BENS DE INFORMÁTICA	UN	80.000	100.000	120.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
PIONEER CORPORATION	Japão	32.406.950,00	100,00
KOICHI SUGISAKI	Japão	1.000,00	0,00
Total		32.407.950,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 183/2023 - SEDECTI

Interessado

SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 100/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 100/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA - 8517.62.55	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	4.641.032,40	2.029.337,66	6.029.344,19	12.699.714,25
Investimento Financeiro	13.644.728,01	12.796.202,78	11.946.059,04	11.946.059,04

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	21	17	7	3	27
Indireta	12	11	0	0	11
Total	33	28	7	3	38

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 30 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	UN	175.000	250.000	300.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (RS)	%
SAGEMCOM MULTI-ENERGY INDUSTRY	França	270,00	0,00
SAGEMCOM BROADBAND SAS	França	68.780.000,00	100,00
Total		68.780.270,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 184/2023 - SEDECTI

Interessado

TECH FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 107/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 107/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3904.50.10, , 3903.90.10, 3906.90.32, 3901.10.20, 3903.11.10, 3906.90.22, 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.20.21, 3904.22.00, 3906.90.39, 3903.20.00, 3906.90.29, 3902.20.00, 3906.90.31, 3904.10.20, 3906.90.19, 3902.30.00, 3908.10.29, 3904.69.10, 3906.90.43, 3901.90.30, 3901.90.20, 3908.90.90, 3906.90.21, 3904.40.10, 3906.90.11, 3904.50.90, 3907.10.49, 3907.99.99, 3902.10.10, 3901.10.30, 3903.11.20, 3907.99.19, 3906.90.41, 3904.61.10, 3906.90.12, 3907.70.00, 3901.20.29, 3904.10.10, 3906.10.00, 3904.30.00, 3901.90.10, 3907.69.00, 3906.90.49, 3903.30.20, 3824.99.36, 3907.61.00, 3903.30.10, 3907.40.90, 3901.20.19, 3906.90.44, 3904.40.90, 3901.90.90, 3903.19.00, 3908.10.23, 3901.20.11, 3904.21.00, 3902.90.00, 3904.10.90, 3901.40.00, 3907.40.10, 3901.30.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3904.50.10, , 3903.90.10, 3906.90.32, 3901.10.20, 3903.11.10, 3906.90.22, 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3902.10.20, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.20.21, 3904.22.00, 3906.90.39, 3903.20.00, 3906.90.29, 3902.20.00, 3906.90.31, 3904.10.20, 3906.90.19, 3902.30.00, 3908.10.29, 3904.69.10, 3906.90.43, 3901.90.30, 3901.90.20, 3908.90.90, 3906.90.21, 3904.40.10, 3906.90.11, 3904.50.90, 3907.10.49, 3907.99.99, 3902.10.10, 3901.10.30, 3903.11.20, 3907.99.19, 3906.90.41, 3904.61.10, 3906.90.12, 3907.70.00, 3901.20.29, 3904.10.10, 3906.10.00, 3904.30.00, 3901.90.10, 3907.69.00, 3906.90.49, 3903.30.20, 3824.99.36, 3907.61.00, 3903.30.10, 3907.40.90, 3901.20.19, 3906.90.44,	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

3904.40.90, 3901.90.90, 3903.19.00, 3908.10.23, 3901.20.11, 3904.21.00, 3902.90.00, 3904.10.90, 3901.40.00, 3907.40.10, 3901.30.10			
--	--	--	--

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	4.800,00	5.400,00	6.000,00	16.200,00
Investimento Financeiro	978.640,55	1.166.701,90	1.424.753,46	1.424.753,46

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	6	1	1	8
Indireta	1	3	0	0	3
Total	9	9	1	1	11

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 4 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	850.000	1.020.000	1.250.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ENDILA HORTENCIA FERNANDES GAMA	Brasil	500.000,00	100,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 185/2023 - SEDECTI

Interessado

TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 106/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 106/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS - 8543.70.99	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	78.858,00	20.196,00	21.384,00	120.438,00
Investimento Financeiro	1.376.031,05	1.501.569,13	1.645.638,62	1.645.638,62

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	123	14	1	1	16
Indireta	10	2	0	0	2
Total	133	16	1	1	18

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	UN	1.400.000	1.540.000	1.694.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Marco Jerez Telles	Brasil	3.000.000,00	100,00
Total		3.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 186/2023 - SEDECTI

Interessado

VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 101/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 101/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3901.90.30, 3901.90.90, 3901.90.20, 3901.30.10, 3904.10.90, 3901.20.11, 3901.20.29, 3908.90.90, 3906.90.43, 3901.40.00, 3904.21.00, 3904.61.90, 3906.90.44, 3906.90.11, 3903.19.00, 3904.10.20, 3907.40.10, 3903.90.90, 3903.30.10, 3904.40.10, 3908.10.23, 3906.90.31, 3902.90.00, 3901.20.21, 3907.40.90, 3906.90.21, 3904.40.90, 3907.69.00, 3901.90.10, 3904.30.00, 3906.10.00, 3907.61.00, 3901.20.19, 3904.50.90, 3903.30.20, 3906.90.49, 3904.61.10, 3908.10.29, 3906.90.41, 3904.69.10, 3907.99.19, 3906.90.29, 3903.11.20, 3902.20.00, 3904.10.10, 3902.10.10, 3906.90.39, 3907.99.99, 3907.70.00, 3906.90.19, 3906.90.12, 3902.30.00, 3904.22.00, 3906.90.32, 3903.20.00, 3901.10.20, 3904.50.10, 3901.30.90, 3903.90.10, 3902.10.20, 3901.10.30, 3906.90.42, 3824.99.36, 3904.69.90, 3903.11.10, 3907.10.49, 3906.90.22	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.024.840,00	377.600,00	30.360,00	2.432.800,00
Investimento Financeiro	6.864.419,20	7.997.305,55	8.890.916,25	8.890.916,25

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	92	5	1	1	7
Indireta	132	4	0	0	4
Total	224	9	1	1	11



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 11 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	6.000.000	7.000.000	7.776.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
HRT ASSET MANAGEMENT LIMITED	Ilhas Virgens Britânicas	5.063.500,00	100,00
Total		5.063.500,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 187/2023 - SEDECTI

Interessado

W R DINIZ & CIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 91/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 91/2023-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
BATATAS PRÉ-FRITA CONGELADA - 2004.10.00	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.268.385,15	1.756.000,00	1.560.000,00	5.584.385,15
Investimento Financeiro	914.045,85	1.694.529,09	2.471.821,94	2.471.821,94

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	20	15	2	2	19
Indireta	4	3	0	0	3
Total	24	18	2	2	22

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 22 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
BATATAS PRÉ-FRITA CONGELADA	KG	600.000	1.200.000	1.800.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
WILLIANS ROQUE DINIZ	Brasil	500.000,00	98,04
IVA ROQUE DINIZ	Brasil	10.000,00	1,96
Total		510.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROJETOS INDÚSTRIAS DE ATUALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 188/2023 - SEDECTI

Interessado

WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 105/2023-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 105/2023-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO - 8415.10.19, 8415.10.90	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, X; Art. 18, I "j", §1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
FORNO DE MICROONDAS - 8516.50.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	14.209,86	14.903,02	16.289,35	45.402,23
Investimento Financeiro	46.772.330,72	59.737.537,90	64.735.577,71	64.735.577,71

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	520	143	30	6	179
Indireta	84	25	1	1	27
Total	604	168	31	7	206

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 206 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO	UN	112.814	151.111	168.000
FORNO DE MICROONDAS	UN	422.000	530.000	563.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.	Brasil	300.000.000,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Total	300.000.000,00	100,00
--------------	-----------------------	---------------

Dados de Atualização

Produto: Forno de Microondas - NCM: 8516.50.00						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo DECRETO 24.186 23/04/2004						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	-	-	-	112.814	151.108	170.000
Faturamento - R\$	-	-	-	67.353.342,42	91.216.009,24	101.495.100,00
Investimento Fixo - R\$ (*)	-	-	-	14.209,86	14.903,02	16.289,35
Investimento Financeiro - R\$	-	-	-	71.060.826,19	87.223.114,94	93.931.083,01
Insumos - R\$	-	-	-	170.843.362,53	200.055.514,39	209.581.967,45
Mão-de-obra Direta	-	-	-	72	76	81
Benefícios Sociais - M.O Direta	-	-	-	1.532.678,40	1.604.296,32	1.694.753,28
Salários e Encargos - M.O Direta	-	-	-	3.448.526,40	3.609.666,72	3.813.194,88
Mão-de-obra Indireta	-	-	-	10	10	13
Benefícios Sociais - M.O Indireta	-	-	-	223.428,48	279.285,60	348.374,40
Salários e Encargos - M.O Indireta	-	-	-	502.714,08	558.571,20	696.748,80

Produto: CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO "SPLIT SYSTEM" - NCM: 8415.10.11						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo DECRETO 27.348 28/12/2007						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	-	-	-	452.000	546.000	572.000
Faturamento - R\$	-	-	-	524.961.840,00	634.135.320,00	664.332.240,00
Investimento Fixo - R\$ (*)	-	-	-	14.209,86	14.903,02	16.289,35
Investimento Financeiro - R\$	-	-	-	71.060.826,19	87.223.114,94	93.931.083,01
Insumos - R\$	-	-	-	105.717.065,41	141.604.867,05	159.305.592,57
Mão-de-obra Direta	-	-	-	72	76	81
Benefícios Sociais - M.O Direta	-	-	-	1.532.678,40	1.604.296,32	1.694.753,28
Salários e Encargos - M.O Direta	-	-	-	3.448.526,40	3.609.666,72	3.813.194,88
Mão-de-obra Indireta	-	-	-	10	10	13
Benefícios Sociais - M.O Indireta	-	-	-	223.428,48	279.285,60	348.374,40
Salários e Encargos - M.O Indireta	-	-	-	502.714,08	558.571,20	696.748,80

Parecer:

Favorável

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (RESPONDENDO)
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

OUTROS PLEITOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 189/2023

INTERESSADO: AMAZÔNIA BOAT LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 336/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001898/2022-01 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA NCM	DECRETO
EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E/OU MERCADORIAS	8901.90	8901.90.00	24.055, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 190/2023

INTERESSADO: BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 074/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000651/2022-78 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO NCM	DECRETO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	8473.30.90 8517.79.00	31.489, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 191 /2023

INTERESSADO: CTA CLEITON TAXI AÉREO LTDA

ASSUNTO: Redução de Base de Cálculo de ICMS nas operações internas com Querosene de Aviação [QAV] e Gasolina de Aviação [GAV].

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 180/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001309/2023-76 – SEDECTI, o qual pugna pela concessão do incentivo fiscal de redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com aquisição de **QUEROSENE DE AVIAÇÃO [QAV] e GASOLINA DE AVIAÇÃO [GAV]**, de forma que a carga tributária corresponda a **7% (sete por cento)**, de que trata o inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 3.430, de 03 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 6.031, de 11 de agosto de 2022, para a sociedade empresária: **CTA CLEITON TAXI AEREO LTDA**. O presente benefício será concedido mediante regime especial consolidado em Termo de Acordo e Ato Declaratório entre a requerente e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 192 /2023

INTERESSADO: **D J B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA**

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Denominação Social e Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 100/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000771/2023-56 – SEDECTI, o qual pugna pela *Alteração de Denominação Social de: D J B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA*, para: **D J B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA**, incentivado pelos Decretos abaixo discriminados:

DECRETO
40.780, DE 10 DE JUNHO DE 2019.
43479, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Solicita também, Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM.	3923.21.90	40.780, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 193/2023

INTERESSADO: ELGIN INDÚSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 122/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001010/2023-11 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	DE NCM	PARA	DECRETO
TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS [TRANSAÇÕES COMERCIAIS]	8470.50.19	8470.50.10	42.657, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 194/2023

INTERESSADO: F H DE OLIVEIRA PEIXOTO LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 488/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.003527/2022-64 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
RAÇÃO BALANCEADA-PET	2309.90.10 e 2309.90.90	39.278, DE 13 DE JULHO DE 2018

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 195 /2023

INTERESSADO: GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 158/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001413/2023-60 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (PARA ÁUDIO E VÍDEO)	8504.90.40	27.655, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 196/2023

INTERESSADO: GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 729/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.005283/2022-54 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	8517.62.77	27.655, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 197 /2023

INTERESSADO: HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 098/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000729/2023-35 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA).	8504.90.40	47.042, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 198 /2023

INTERESSADO: JABIL INDÚSTRIAL DO BRASIL LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Opção pelos Incentivos Fiscais do artigo 2º e artigo 3º Decreto nº 30.918, de 03 de janeiro de 2011, para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 212/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.002190/2023-59 – SEDECTI, o qual pugna pela Opção pelos Incentivos Fiscais do artigo 2º e artigo 3º do Decreto nº 30.918, de 03 de janeiro de 2011, para o produto a seguir:

PRODUTO	DECRETO
MOTONETA ELÉTRICA, NCM/SH: 8711.60.00 e 8711.90.00	47.590, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 199 /2023

INTERESSADO: JURUA PESCADOS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 139/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001165/2023-58 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
COSTELA, BANDA E OUTRAS PARTES DE PEIXE	0302.89.90 0303.89.90	43.279, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 200 /2023

INTERESSADO: OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS S.A.

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Enquadramento Adicional também como Bem Final para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 149/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001308/2023-21 – SEDECTI, o qual pugna pelo Enquadramento Adicional também como bem final para os produtos: **ARO PARA RODA DE BICICLETA, EXCETO DE PLÁSTICO, NCM/SH: 8714.92.00** e **RODA PARA BICICLETA, SEM PNEUMÁTICO E CÂMARA DE AR, NCM/SH: 8714.99.90**, incentivados por meio do Decreto nº 46.134, de 05 de agosto de 2022, conforme segue:

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO 23.994/2003	INCENTIVO
ARO PARA RODA DE BICICLETA, EXCETO DE PLÁSTICO, NCM/SH: 8714.92.00	ARTIGO 10, VIII; ARTIGO 13, III	ARTIGO 13, VIII; ARTIGO 16, III	55%

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO 23.994/2003	INCENTIVO
RODA PARA BICICLETA, SEM PNEUMÁTICO E CÂMARA DE AR, NCM/SH: 8714.99.90	ARTIGO 10, VIII; ARTIGO 13, III	ARTIGO 13, VIII; ARTIGO 16, III	55%

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 201/2023

INTERESSADO: PRÉ-MOLDADOS PLANALTO LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, a Paralisação Temporária de Linha de Produção.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pela paralisação temporária de linha de produção nos termos do Parecer nº 492/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do Processo nº 01.01.016101.003574/2022-08-SEDECTI, onde a empresa solicita a paralisação temporária de produção, observado o disposto no art. 9, § 3, do Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, devendo a indústria incentivada, colocar em linha de produção o produto incentivado, até 03 de agosto de 2024, conforme quadro abaixo:

PRODUTO:	DECRETO
ESTRUTURA DE FERRO/AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL-MÓDULO DE CONSTRUÇÃO EM AÇO LEVE, NCM/SH: 7308.90.90 e 7308.30.00.	31.942, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 202 /2023

INTERESSADO: PROCAMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 143/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001238/2023-01 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
DEPOSITÁRIO INTELIGENTE DE CÉDULAS	8472.90.99	47.033, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 203 /2023

INTERESSADO: R DA COSTA M SANTOS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Tipo Jurídico de Empresa Incentivada.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 113/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000354/2023-03 - SEDECTI, o qual pugna pela *Alteração de Tipo Jurídico de Empresa Incentivada*, de: **R DA COSTA M SANTOS EIRELI**, para: **R DA COSTA M SANTOS LTDA**, incentivada pelo Decreto abaixo discriminado:

DECRETO
43.793, DE 03 DE MAIO DE 2021.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 204 /2023

INTERESSADO: R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária de Empresa Incentivada.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 121/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000966/2023-04 - SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO, (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL), AUTOADESIVA	3923.21.90	24.299, DE 06 DE JULHO DE 2004.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 205 /2022

INTERESSADO: R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Tipo Jurídico de Empresa Incentivada.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 655/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.004410/2022-06 - SEDECTI, o qual pugna pela *Alteração de Tipo Jurídico de Empresa Incentivada*, de: **R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, para: **R S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, para produção do bem abaixo discriminado:

PRODUTO:	DECRETO
SACOS PLÁSTICOS DIVERSOS PARA FINS INDÚSTRIAS, NCM/SH: 3923.29	24.299, DE 06 DE JULHO DE 2004.
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO [EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL] AUTOADESIVA, NCM/SH: 3923.29.10, 3901.10.10, 3901.10.91, 3901.10.92, 3920.10.10, 3920.10.91, 3920.10.99, 3920.69.00, 3921.90.11, 3921.90.12, 3921.90.19, 3923.29.90.	
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA [EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL] PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, NCM/SH: 3923.29.10, 3923.21.10; 3923.21.90; 3923.29.90; 3923.30.00; 3923.40.00; 3923.50.00; 3923.90.00.	24.206, DE 06 DE MAIO DE 2004.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 206 /2023

INTERESSADO: SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, Correção Textual, publicado no Decreto nº 46.564, de 04 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 088/2023-GPEI/DCI/SEDEC constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000644/2023-57 – SEDECTI, o qual pugna pela **Correção Textual**, no Inciso II, do Parágrafo Único do art. 1º, do Decreto Concessivo nº 46.564, de 04 de novembro de 2022, de: **redução de base de cálculo do ICMS de 8,1%** [oito inteiros e um décimo por cento], para: **redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 8,1%** [oito inteiros e um décimo por cento].

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 207/2023

INTERESSADO: SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM o Cancelamento de Incentivos Fiscais.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu, nos termos do Parecer nº 159/2023-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do Processo nº 01.01.016101.001495/2023-43- SEDECTI, pelo Cancelamento dos Incentivos Fiscais para os produtos abaixo discriminados:

PRODUTO:	DECRETO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO SEM DECODIFICADOR DE SINAIS ANALÓGICOS (BANDA C), NCM/SH: 8528.71.90	32.855, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE SEM DECODIFICADOR DE SINAIS DIGITALIZADOS (BANDA KU), NCM/SH: 8528.71.19	
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE PARA CANAIS FTA ANALÓGICOS (BANDA C) E DIGITAIS (BANDA KU); SEM DECODIFICADOR DE CANAIS PAGOS, NCM/SH: 8528.71.90	33.472, DE 03 DE MAIO DE 2013

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 208/2023

INTERESSADO: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Exclusão de Produto em Decreto Concessivo e Enquadramento Adicional também como Bem Intermediário para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo Deferimento nos termos do parecer nº 167/2023-GPEI/DCI/SED, constante nos autos dos processos nº 01.01.016101.000668/2023-06 – SEDECTI, o qual pugna pela Exclusão do Produto: **IMPRESSOS GRÁFICOS PARA FINS INDÚSTRIAS, NCM/SH: 4911.10.90** e pelo Enquadramento Adicional também como bem Intermediário para o produto: **IMPRESSOS GRÁFICOS, NCM/SH: 4911.10.90**, incentivados pelo Decreto nº 47.024, de 17 de fevereiro de 2023, conforme segue:

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
IMPRESSOS GRÁFICOS, NCM/SH: 4911.10.90	ARTIGO 10, I; ARTIGO 13, I; ARTIGO 14, I, “a”, II, § 1º, I.	ARTIGO 13, I; ARTIGO 16, I; ARTIGO 18, I, “a”, II, § 1º, I.	Diferimento

Obs.: Na saída do produto acima listado para indústria não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25 [noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento] conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 209 /2023

INTERESSADO: TEC TOY S.A.

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Nomenclatura para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo Deferimento nos termos do parecer nº 140/2023-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001069/2023-00 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de nomenclatura de Produto conforme segue:

DE PRODUTO:	PARA PRODUTO:	DECRETO
TECLADO PARA TERMINAL DE CAIXA REGISTRADORA OU BANCÁRIA, CONJUGADO COM MOSTRADOR "DISPLAY" LEITOR DE CARTÃO E/OU CÓDIGO DE BARRAS – NCM 8471.90.19 E 8471.60.59.	TECLADO COM LEITOR DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, CONJUGADO OU NÃO COM MOSTRADOR "DISPLAY" [PIN PAD] – NCM 8471.90.19 E 8471.60.59	46.977, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 210 /2023

INTERESSADO: TECLAM INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, Prorrogação de Prazo para Implantação de Linha de Produção.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 178/2023-GPEI/DCI/SEDEC constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001644/2023-74 – SEDECTI, o qual pugna pela *Prorrogação de Prazo para Implantação de Linha de Produção* para produção dos bens abaixo discriminados:

PRODUTO	DECRETO
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, NCM/SH: 8504.40.10	44.425, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
FONTE DE ALIMENTAÇÃO [CONVERSOR AC/DC COM TÉCNICA DIGITAL] PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, NCM/SH: 8504.40.21	

***O prazo limite para implantação passa a ser até o dia 20 de agosto de 2024.**

PARECER

Favorável.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 211/2022

INTERESSADO: TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Opção pelos Incentivos Fiscais Instituídos no artigo 2º e artigo 3º Decreto nº 30.918, de 03 de janeiro de 2011, para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 607/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.004114/2022-05 – SEDECTI, o qual pugna pela Opção pelos Incentivos Fiscais Instituídos no artigo 2º e artigo 3º do Decreto nº 30.918, de 03 de janeiro de 2011, para o produto a seguir:

PRODUTO	DECRETO
MOTOCICLETA ELÉTRICA, NCM/SH: 8711.60.00 e 8711.90.00	45.069, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 212/2023

INTERESSADO: VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - Codam a Opção pelos Incentivos Fiscais Instituídos no artigo 2º e artigo 3º Decreto nº 30.918, de 03 de janeiro de 2011, para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 462/2022-GPEI/DCI/SEDEC, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.003065/2022-85 – SEDECTI, o qual pugna pela Opção pelos Incentivos Fiscais Instituídos no artigo 2º e artigo 3º do Decreto nº 30.918, de 03 de janeiro de 2011, para os produtos a seguir:

PRODUTO	DECRETO
MOTONETA ELÉTRICA, NCM/SH: 8711.90.00	42.266, DE 11 DE MAIO DE 2020
MOTOCICLETA ELÉTRICA NCM/SH: 8711.60.00 e 8711.90.00	43.945, DE 27 DE MAIO DE 2021

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 213/2023

INTERESSADO: U G INDUSTRIA DE COLCHÕES DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, a elevação do crédito estímulo para 100% [cem por cento] e do diferimento na importação do exterior de matéria-prima e material secundário pelo período estabelecido em Lei de 3 anos, para os produtos COLCHÃO DE MOLA EMBALADO A VÁCUO E COMPACTADO, NCM/SH: 9404.29.00 e COLCHÃO DE ESPUMA EMBALADO À VÁCUO E COMPACTADO, NCM/SH: 9404.21.00.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pela elevação do crédito estímulo para 100% [cem por cento] e do diferimento na importação do exterior de matéria-prima e material secundário pelo período estabelecido em Lei, para os produtos COLCHÃO DE MOLA EMBALADO A VÁCUO E COMPACTADO, NCM/SH: 9404.29.00 e COLCHÃO DE ESPUMA EMBALADO À VÁCUO E COMPACTADO, NCM/SH: 9404.21.00, nos termos do PARECER CONJUNTO Nº005/2023–SEDECTI/SEFAZ, constante nos autos do Processo nº 01.01.016101.005241/2022-13-SEDECTI, onde a empresa solicita a elevação do crédito estímulo, observado o disposto no Art. 18-A da Lei nº. 2826/2006, e Art. 21-A do regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994/2003, para o produto relacionado a seguir:

PRODUTO	OBJETO
COLCHÃO DE MOLA EMBALADO A VÁCUO E COMPACTADO. NCM/SH: 9404.29.00.	Elevação do crédito estímulo de 55% para 100% [cem por cento] e do diferimento na importação do exterior de matéria-prima e material secundário pelo período de 3 anos.
COLCHÃO DE ESPUMA EMBALADO À VÁCUO E COMPACTADO. NCM/SH: 9404.21.00.	Elevação do crédito estímulo de 55% para 100% [cem por cento] e do diferimento na importação do exterior de matéria-prima e material secundário pelo período de 3 anos.

PARECER

Favorável.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

VISTO:

Fernando Bruno Cesar de Lucioz
Secretário Executivo do Codam

DE ACORDO:

Marco Antônio de Oliveira Villela
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação – Sedecti, Respondendo.